



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavão@vilapavão.es.gov.br

Contrato nº 072/2022
Processo nº 001411/2022
Pregão Presencial nº 011/2022
ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0009

Publicado NO DIÕES
em 24 / 05 / 2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA TRANSCOLAR TRANSPORTES E TURISMO EIRELI NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1431022 - SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TRANSCOLAR TRANSPORTES E TURISMO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.644.909/0001-90, com sede na Rua Alcides Araujo Amaral, nº 31, Vila Paulista - CEP 29815-000, Barra de São Francisco/ES, por seu Procurado, Sr. **Elias José da Silva**, portador do RG nº 607.674 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 756.522.857-53, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 10/05/2022, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 011/2022** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 001411/2022, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto, a **contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar das Linhas Compartilhadas existentes no Município de Vila Pavão/ES para o ano letivo de 2022**, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do **Pregão presencial 011/2022, Processo nº 001411/2022**, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

4.1 - Os valores unitários referentes ao serviço, serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Presencial nº 011/2022.

4.2 - O valor global estimado é de **R\$ 575.358,55 (quinhentos e setenta e cinco mil trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme especificação abaixo:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Item	Roteiro	Km/Diário Ida e Volta	Valor Unit. Por km	Valor total 204 dias
03	COMPARTILHADAS POÇO AZUL X FAZ.CACHOEIRÃO X ASSENTAMENTO X TDS SANTOS X NIQUINHO X TREVIZANI X VILA PAVÃO X CEIER.	109,60	R\$ 6,74	R\$ 150.695,62
12	PEROBINHA X POAIA X AGRO VILA X ZE PEREIRA X COR ALECRIM X P FISCAL X T SANTOS X TREVIZANI X COR. PENEIRA X VILA PAVÃO X EEEFM PROF ANA PORTELA DE SA X EMEF ESTHER DA COSTA SANTOS X CMEI CRIARTE X CRECHE	86,80	R\$ 6,33	R\$ 112.086,58
13	TODOS OS SANTOS X EEEFM PROF ANA PORTELA DE SA	63,50	R\$ 6,33	R\$ 81.998,82
16	CORREGO DO SOSSEGO X CORREGO DA CUTIEIRA X ASFALTO CEMITÁRIO X EEEFM PROF ANA PORTELA DE SA X EMEF ESTHER DA COSTA SANTOS X CMEI CRIARTE X CRECHE	38,60	R\$ 13,29	R\$ 104.650,78
20	RENAN CANDY BAR X SANDORVAL X SAMUEL STABNOW X PRAÇA RICA SECA X COR. PENEIRA X FAZ TREVIZANI X CARACA X SOSSEGO X EEEFM PROF ANA PORTELA DE SA X EMEF ESTHER DA COSTA SANTOS X CMEI CRIARTE X CRECHE	58,40	R\$ 10,57	R\$ 125.926,75
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 575.358,55

4.3 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto do **Pregão Presencial nº 011/2022**, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

4.4 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

4.5. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.6 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos pelos serviços prestados deverão ser requeridos no final de cada mês, de acordo com os dias letivos e quilometragem percorrida.

5.2 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação de atestado de regularidade da prestação de serviço emitido pela direção da unidade escolar atendida (frequência e pontualidade).

5.3 - Para fins de pagamento, será observado ainda o desempenho do motorista (pontualidade, assiduidade e habilidade no trato com crianças e adolescentes) e o cumprimento rigoroso dos horários e roteiros previamente definidos pela escola e pela Secretaria Municipal de Educação, bem como a exclusividade do veículo para a prestação do serviço contratado.

5.4 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o valor apurado de acordo com os dias letivos, de acordo com o calendário escolar.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

5.5 - A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em parcelas mensais, referente aos serviços efetivamente realizados e devidamente atestados de acordo com laudo da fiscalização.

5.6 - O pagamento dos serviços ajustado no contrato, será efetuado por meio de crédito bancário, **até 30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, discriminativa, contendo os serviços executados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

5.7 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

5.8 - Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.

5.9. Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, independentemente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

- Débitos a que tiver dado causa.
- Despesas relativas à correção de eventuais falhas.
- Dedução dos valores relativos ao INSS e ISS.
- Débitos com a Administração Municipal.

5.10 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

5.11 - As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

5.12 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

5.13 - Os pagamentos poderão ser suspensos pela **PMVP** nos seguintes casos:

- não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o **CONTRATANTE**;
- erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- não apresentação da documentação exigida no item 4.4 da Cláusula Quarta, deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000229	10010000000/11110000000/15300000000/15400000000
PETE - PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR	
0000250	10010000000/11110000000/11900000000
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
0000256	11200000000
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
0000275	11110000000



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO NO TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL	
0000252	11110000000
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - ENSINO FUNDAMENTAL	
0000291	11110000000
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	
0000316	11110000000
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ	
0000327	11110000000
CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO NO TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO INFANTIL	
0000330	11110000000
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - ENSINO INFANTIL	
0000342	11110000000
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%	
0000360	11130000000
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL – CRECHE – FUNDEB 30%	
0000383	11130000000
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL – PRÉ – FUNDEB 30%	
0000401	11130000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de **60 (sessenta) meses**, conforme parecer/consulta TC-018/2015 e de acordo com o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

7.2 - A data marcada para o início da prestação dos serviços, será contada a partir de sua assinatura, devendo a publicação do mesmo ocorrer na forma do art. 61, parágrafo único, da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

- advertência;
- multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato administrativo, atraso quanto a prestação dos serviços ou pela recusa em prestar os serviços objeto desta licitação, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**
- impedimento do direito de licitar e contratar com a PMVP por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;
- a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

f) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto desta licitação ou atender ao disposto no Contrato, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

8.2. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Município de Vila Pavão após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

8.3. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

8.4. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

9.2.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.2.3 - Judicial, nos termos da Legislação.

9.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

9.4 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

9.6 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.7 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

9.8 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 10.1.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- 10.1.2 - Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- 10.1.3 - Cumprir rigorosamente os prazos contratuais;
- 10.1.4 - Assumir todos e quaisquer ônus com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e impostos operacionais decorrentes deste contrato, ficando excluído a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades perante terceiros por parte de atos decorrentes dos empregados da **CONTRATADA**;
- 10.1.5 - Assumir total responsabilidade por danos causados à Prefeitura Municipal de Vila Pavão ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos e seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução da prestação dos serviços;
- 10.1.6 - Desenvolver os serviços objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização;
- 10.1.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.8 - Fornecer o veículo, objeto de locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, classificado na licitação e no tocante a ano/modelo, o novo veículo deverá ser igual, ou melhor, do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas, sob pena de ser rescindida a locação;
- 10.1.9 - Arcar com todas as despesas referentes com combustível, peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem, troca de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços;
- 10.1.10 - Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado e manter a limpeza e higiene no interior e exterior do veículo;
- 10.1.11 - O pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço da **Prefeitura Municipal de Vila Pavão**;
- 10.1.12 - Em caso de acidentes, tomar todas as medidas legais cabíveis inclusive providenciando socorro imediato ao(s) acidentado(s) e desobstrução da pista de rolamento;
- 10.1.13 - Instituir para o veículo colocado à disposição pela presente locação, além do seguro obrigatório, o seguro contra danos materiais a terceiros;
- 10.1.14 - Não fornecer veículo que seja utilizado simultaneamente no serviço de táxi, ou serviço de aluguel a terceiros;
- 10.1.15 - Colocar o veículo locado à disposição exclusiva desta PMVP, em função das necessidades por ela estabelecidas, em termos de dias e horários;
- 10.1.16 - Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, ao locador (a) arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
Telefax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 10.1.17 - Exigir dos motoristas que trajem-se adequadamente, utilizando camisas com manga, calças compridas, sapatos e identificação (crachá);
- 10.1.18 - Exigir que os motoristas conduzam os escolares até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- 10.1.19 - Determinar a proibição de caronas nos veículos a serviço do transporte de escolares;
- 10.1.20 - Exigir e incentivar que os motoristas tratem com urbanidade os escolares e o público;
- 10.1.21 - Orientar os motoristas para que aproximem o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque dos alunos;
- 10.1.22 - Orientar os motoristas para recolher, guardar e, posteriormente, entregar, prazo máximo de 1 (um) dia qualquer objeto esquecido no veículo;
- 10.1.23 - Manter o motorista devidamente habilitado para operar o veículo;
- 10.1.24 - Exigir dos motoristas que oriente os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em risco;
- 10.1.25 - Impedir o trabalho após a ingestão de qualquer dose de bebida alcoólica ou de qualquer outra substância tóxica;
- 10.1.26 - Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que o veículo for imobilizado por problemas de natureza mecânica ou elétrica ou que impeçam a movimentação do veículo com segurança, viabilizando, para isso, excepcionalmente, meio de transportes adequado e seguro para a condução dos estudantes, sob sua responsabilidade, até o destino final de cada um deles;
- 10.1.27 - Dotar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- 10.1.28 – **Manter obrigatoriamente a presença de monitor**, com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, no transporte de escolares cursando o ensino infantil e fundamental, do 1º ao 6º ano, em cumprimento o artigo 7º da Instrução de Serviço/DETRAN/ES Nº 018 de 09/08/2010.
- 10.1.29 - A empresa deverá exigir do condutor que: Abstenha-se de fumar, quando estiver conduzindo os escolares; abstenha-se de ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança aos mesmos; abstenha-se de abastecer o veículo, quando estiver conduzindo escolares; abstenha-se de dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou de terceiros; abstenha-se de dirigir o veículo após a ingestão de qualquer dose de bebida alcoólica, ou sob efeito de substâncias tóxicas; abstenha-se de portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie; abstenha-se de transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável ou tóxica; abstenha-se de oferecer carona ou permitir o acesso de pessoas que não sejam escolares no trajeto do veículo.
- 10.1.30 - A empresa deverá orientar seus motoristas quanto a envolver-se em relacionamentos pessoais com alunos (as) durante os horários, local, percursos e dias de trabalho.
- 10.2. **Constituem obrigações da CONTRATANTE:**
- 10.2.1 - Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na Cláusula Quarta e nos termos ali estabelecidos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes;
- 10.2.2 - Apoiar logística e administrativamente a execução dos serviços, controlando a utilização dos mesmos, através de formulário próprio e contato permanente com a CONTRATADA.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.2.3 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários aos profissionais para a prestação dos serviços.

10.2.4 - Notificar a contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do Contrato.

10.2.5 - Fiscalizar os serviços, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir rigorosamente os prazos e condições do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria Municipal de Educação. A administração indicará um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato e o Artigo 67 da Lei 8666/93: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição";

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.2 - Para fiscalização e acompanhamento do contrato será designado mediante ato administrativo TAYNARA LEAL DE CASTRO, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 3.550.124, inscrita no CPF sob o nº 140.115.587-10, residente e domiciliada no córrego do Mutum, Zona Rural, Vila Pavão - Espírito Santo, designado Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

13.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

13.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

13.3 - Na hipótese da empresa contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1 - Em caso de prorrogação do contrato, superando um ano de duração, desde que seja requerido pela Contratada, aprovado e deferido pela Contratante, fica estipulado reajuste dos valores pactuados, anualmente, contado da data prevista para apresentação da proposta, em conformidade com a variação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCAE)**, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

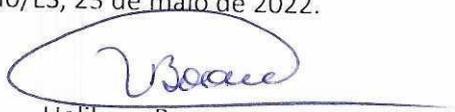
15.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Departamento de Imprensa Oficial do ES - DIO/ES, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 23 de maio de 2022.


Uelikson Boone
Prefeito do Município
CONTRATANTE


Elias José da Silva
Procurador
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

São Mateus**EXTRATO DE APOSTILAMENTO****CONTRATANTE: Município de São Mateus-ES**

APOSTILAMENTO Nº. 001

CONTRATO: 062/2018

CONTRATADA: FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA EPP (CNPJ/MF 31.736.796/0001-79)

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Para fins de manutenção do equilíbrio econômico visando o reequilíbrio do contrato por meio do reajuste de preços, conforme autos do processo administrativo nº 000.239/2022, 007.825/2022 e 006.864/2020, com manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município, conforme parecer jurídico nº 444/2022, realiza-se o presente TERMO DE APOSTILAMENTO, acrescendo ao referido contrato **R\$ 3.150.470,11**. As despesas decorrentes do presente Termo de Apostilamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária 0070007010 - Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes; 1545200142017 - Serviços Urbanos-Manutenção da Cidade - Cidade Limpa; 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Ficha 0095; 10010000000 - Recursos Ordinários

DATA DA ASS.: 19/05/2022.

PROCESSO: 000.239/2022

São Mateus/ES, 20/05/2022**Albino Enézio dos Santos**

Secretário Mun. de Obras

Protocolo 854835**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES
DECISÃO FINAL**

PROCESSO Nº. 003.946/2022

APLICAÇÃO DAS SEGUINTE PENALIDADES:

- Multa;
- Suspensão Temporária;
- Inidoneidade;
- Rescisão Contratual.

EMPRESA: WVS CONSTRUTORA LTDA (CNPJ: 23.023.695/0001-22).**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Contrato nº 062/2021, cumulados com o Art. 77; Atr. 86; Art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

Por ordem do Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, Sr. Jasson Barbosa Barcelos Filho, a Prefeitura Municipal de São Mateus/ES torna pública a **DECISÃO FINAL** resultado do processo administrativo movido em desfavor da empresa **WVS CONSTRUTORA LTDA (CNPJ: 23.023.695/0001-22)**, por inadimplemento ao Contrato nº 062/2021, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para construção de quadra poliesportiva no distrito da Paulista, as margens da BR-101, no município de São Mateus/ES, contratada através da Tomada de Preço nº 004/2021.

Diante do exposto vimos por meio deste **NOTIFICAR** a Contratada, a aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação vigente.

O inteiro teor da decisão estará à disposição da empresa, na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, ficando, desde já, a mesma intimada para o conhecimento do presente.

São Mateus/ES, 20/05/2022.

JASSON BARBOSA BARCELOS FILHO

Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

Portaria nº 504/2021

Protocolo 855515**EXTRATO DE ADITIVOS****CONTRATANTE: Município de São Mateus-ES**

ADITIVO Nº. 001

CONTRATO: 070/2021

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

OBJETO: ELEVAR o valor em mais R\$ 34.194,00 (trinta e quatro mil e cento e noventa e quatro reais).

DATA DA ASS.: 20/05/2022.

PROCESSO: 009.198/2022.

São Mateus/ES, 20/05/2022.

Albino Enézio dos Santos

Sec. Mun. de Obras, Infr.e Transp.

Protocolo 854830**EXTRATO DE ADITIVO****CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social**

ADITIVO Nº. 001

CONTRATO: 009/2021

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (CNPJ 05.340.639/0001-30).

OBJETO: Aditivo de valor em mais 25 % no total de R\$ 80.715,00.

DATA DA ASS.: 20/05/2022.

PROCESSO: 009.660/2022

São Mateus/ES, 20/05/2022.

MARINALVA B. MACHADO DE ALMEIDA

Sec. Mun. de Assistência Social

Protocolo 855162**Sooretama**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

A Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania do Município de Sooretama/ES, por meio do Secretário Gustavo de Castro Neves, torna público que já se encontra disponível no site da Prefeitura Municipal de Sooretama www.sooretama.es.gov.br o **13º Edital de Convocação** para apresentação de documentos e admissão, do Processo Seletivo Simplificado número 001/2021, de acordo com a RESULTADO FINAL APÓS RECURSO publicado em 23/12/2021, para o cargo de Assistente Social.

Protocolo 855422**Vila Pavão****RESUMO DO CONTRATO Nº 072/2022****PROCESSO Nº 001411/2022****ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0009****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.****CONTRATADA: TRANSCOLAR TRANSPORTES E TURISMO EIRELI.**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar das Linhas Compartilhadas existentes no Município de Vila Pavão/ES para o ano letivo de 2022.

VIGÊNCIA: 12 Meses.**VALOR TOTAL:** R\$ 575.358,55.

Vitória (ES), terça-feira, 24 de Maio de 2022.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 229, 250, 256, 275, 252, 291, 316, 327, 330, 342, 360, 383 e 401.

Vila Pavão/ES, 23/05/2022.

Uelikson Boone
Prefeito Municipal

Protocolo 855016

RESUMO DO CONTRATO Nº 073/2022
PROCESSO Nº 001411/2022

ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0009

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: VIAÇÃO PRIMUS LTDA ME.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar das Linhas Compartilhadas existentes no Município de Vila Pavão/ES para o ano letivo de 2022.

VIGÊNCIA: 12 Meses.

VALOR TOTAL: R\$ 1.897.759,38.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha

229, 250, 256, 275, 252, 291, 316, 327, 330, 342, 360, 383 e 401.

Vila Pavão/ES, 23/05/2022.

Uelikson Boone
Prefeito Municipal

Protocolo 855025

Vila Velha

RESUMO DO CONTRATO Nº 127/2022

PROCESSO Nº 64.648/2021

LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL Nº 008/2021

Código CidadES: 2021.076E0600022.08.0002

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES.

Contratado: VLZ CONSTRUTORA LTDA.

Objeto: O OBJETO DO CONTRATO É A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, CICLOVIA/CICLOFAIXA, URBANIZAÇÃO, CALÇADAS, SINALIZAÇÃO DE VIAS NOS BAIRROS ULISSES GUIMARÃES, TERRA VERMELHA E 23 DE MAIO NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES.

Prazo de Execução: 540 (quinhentos e quarenta) dias a contar da Ordem de Serviço.

Prazo de Vigência: 630 (seiscentos e trinta) dias a contar da última assinatura no Termo de Contrato.

Valor: R\$ 20.724.272,74 (vinte milhões, setecentos e vinte e quatro mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos).

Dotação Orçamentária: UG 35 - Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Estruturantes. 15.451.0013.1.066 - Requalificação de Vias, Corredores Urbanos e Obras. NR 1176. Elemento de Despesa: 4.4.90.51. Fonte: 1.920.0021.

Base Legal: Contrato de Empréstimo nº BRA-22/2019 celebrado entre Prefeitura Municipal de Vila Velha e o FONPLATA; Lei Federal No 8.666, de 21/06/93, e alterações subsequentes; e demais legislações pertinentes à matéria.

Data de Assinatura: 19/05/2022.

MENARA RIBEIRO SANTOS MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE

Secretária Municipal de Planejamento e Projetos Estruturantes

Protocolo 854792

RESUMO DO CONTRATO Nº 141/2022

PROCESSO Nº 12.338/2021

LICITAÇÃO PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 002/2021

Código CidadES: 2021.076E0600022.08.0001

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES.

Contratado: CONSÓRCIO INFRA VV.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SUPERVISÃO DE OBRAS E REVISÃO DE PROJETOS EM APOIO ÀS ATIVIDADES DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA E MELHORIAS AMBIENTAIS DE VILA VELHA ES.

Prazo de Execução: 34 (trinta e quatro) meses contados da data da emissão da Ordem de Serviço.

Prazo de Vigência: 40 (quarenta) meses contados da data da emissão da Ordem de Serviço.

Valor: R\$ 9.143.139,16 (nove milhões, cento e quarenta e três mil, cento e trinta e nove reais e dezesseis centavos).

Dotação Orçamentária: UG 235 - Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Estruturantes. UO 35.01 - Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Estruturantes. 15.451.0013.1.066 - Requalificação de Vias, Corredores Urbanos e Obras de Infraestrutura. Elemento de Despesa: 3.3.90.35. Fonte: 1.920.0021 / 2.920.0021 / 1.001.0021 / 2.001.0021.

Base Legal: Contrato de Empréstimo nº BRA-22/2019 celebrado entre Prefeitura Municipal de Vila Velha e o FONPLATA; Lei Federal No 8.666, de 21/06/93, e alterações subsequentes; e demais legislações pertinentes à matéria.

Data de Assinatura: 13/05/2022.

MENARA RIBEIRO SANTOS MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE
Secretária Municipal de Obras, Planejamento e Projetos Estruturantes

Protocolo 854794

Câmaras

Castelo

A Câmara Municipal de Castelo, no Estado do Espírito Santo, comunica que publicou nesta data, no seu quadro-mural e site, a íntegra das seguintes leis municipais promulgadas pelo Poder Legislativo, para todos os fins e efeitos de direito: Lei nº 4.146, de 12/05/2022, que modifica a Lei nº 1.816, de 25/06/1998 - Código de Posturas e de Saúde Pública do Município de Castelo, dispendo sobre os pontos de abastecimento; e Lei nº 4.147, de 12/05/2022, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social na rede municipal de educação básica. As referidas leis, além de publicadas no mural, estão disponibilizadas na íntegra no link: <http://177.39.233.6/cmcastelo/legislacao/>.

Protocolo 855437

Ibatiba

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS-
Nº 03/2022
PROCESSO 221/2022

A Câmara Municipal de Ibatiba/ES, através de sua Pregoeira e equipe de apoio, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; , aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho